



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Relatório Nº TRF2-REL-2022/00088

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

E PARECER DE CONTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXERCÍCIO 2021

Natureza: Auditoria Financeira das Demonstrações Contábeis e Conformidade das Transações Subjacentes

Unidades Gestoras (UGs) Auditadas: TRF2 (UGs 090028, 090034, 090048, 090054), SJRJ (UG 090016) e SJES (UG 090014)

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria 2021 (PAA2021), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio do TRF2-DES-2021/39834.

Objeto: Prestação de Contas dos órgãos da Justiça Federal da 2ª Região (JF2), relativas ao exercício de 2021

Objetivo: Avaliar a regularidade da Prestação de Contas dos gestores da JF2, em todos os aspectos relevantes, e a conformidade das transações subjacentes (IN-TCU-84/2020)

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Supervisor (Art. 27, Res. CNJ 309/2020):

Raphael Junger da Silva (Diretor da Secretaria de Auditoria Interna - SAI/TRF2)

Audidores Responsáveis (Art. 29, Res. CNJ 309/2020):



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



TRF2REL202200088C

SIGA

Rosana Cuccino Tinoco (Diretora da Subsecretaria de Auditoria Interna - SAI/SJRJ)

Mário Carvalho Cabral (Diretor da Divisão de Auditoria - DIAUD/SAI/TRF2)

Fabricio Miranda Costa (Diretor da Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas - DIAUP/SAI/TRF2)

Fábio Santos Trevisan (Diretor do Núcleo de Auditoria Interna - NAI/SJES)

Processos de Auditoria 2021 relacionados:

TRF2-AUD-2021/00001 (AUDITORIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES); TRF2-AUD-2021/00002 (AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO); TRF2-AUD-2021/00006 (AUDITORIA DE NOMEAÇÕES); TRF2-AUD-2021/00007 (AUDITORIA DE PASSIVOS DE PESSOAL); TRF2-AUD-2021/00011 (AUDITORIA DE REEMBOLSO DE REQUISITADOS); TRF2-AUD-2021/00015 (AUDITORIA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO/DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS - IN TCU Nº87/2020); TRF2-AUD-2021/00020 (AUDITORIA DE PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR); TRF2-AUD-2021/00025 (AUDITORIA DA EXECUÇÃO DA DESPESA E GESTÃO CONTRATUAL); TRF2-AUD-2021/00029 (AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS); TRF2-AUD-2021/00019 (AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - IN TCU 84/2020).

1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria 2021 (PAA2021, disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/ai/wp-content/uploads/sites/3/2017/01/plano-anual-de-auditoria-2021.pdf>), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio do TRF2-DES-2021/39834, foram realizadas auditorias das demonstrações contábeis da Justiça Federal da 2ª Região, bem como da conformidade das transações subjacentes a essas demonstrações, abrangendo as principais áreas de negócio administrativas do TRF2 e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES).

As ações de auditoria previstas no PAA2021 foram executadas pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (SAI/TRF2), pela Subsecretaria de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SAI/SJRJ), e pelo Núcleo de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Espírito Santo (NAI/SJES), órgãos que compõem o Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal da 2ª Região (SIAUD/JF2), nos termos da Resolução CJF 676 de 23/11/2020.

As Resoluções CNJ 308 e 309 de 11/3/2020, que reorganizaram as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário nacional, criaram a Comissão Permanente de Auditoria (CPA), aprovaram as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário (DIRAUD-Jud), e deslocaram a subordinação funcional das unidades de auditoria interna para o Órgão Colegiado competente dos Tribunais (Art. 4º, I, da Res. CNJ 308/2020), exigem a apresentação de relatório anual das atividades ao referido Colegiado, conforme segue:



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



"Art. 4o A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I - funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5o , § 2o , desta Resolução;"

Ainda, a Instrução Normativa TCU 84, de 22/4/2020, que redefiniu as normas para a tomada e prestação de contas dos administradores no âmbito da Administração Pública Federal (APF), imputou às unidades de auditoria interna a responsabilidade por realizar auditoria contábil-financeira das contas, inclusive transações subjacentes, com base nas Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnicas de Auditoria (NBC-TAs), e emitir relatório e certificado (Art. 13, § 1º e 2º, da IN TCU 84/2020), ambos com parecer de auditoria, até 31/03 de cada ano, para publicação juntamente com a prestação de contas dos Órgãos da APF à Sociedade, conforme segue:

"Art. 13. A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

§ 1º Os trabalhos de auditoria nas contas devem ser realizados em conformidade com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

§ 2º Ao realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão emitir relatório de auditoria e certificados de auditoria, estes contendo os pareceres do dirigente do órgão de controle interno responsável técnico pela condução da auditoria, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 1992, observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa."

Assim, o presente relatório anual de auditoria interna, fruto dos marcos regulatórios da atividade de auditoria governamental, presta-se ao atendimento, tanto do Art. 4º, I, da Res. CNJ 308/2020, quanto do Art. 13, § 1º e 2º, da IN TCU 84/2020.

1.1- VISÃO GERAL DO OBJETO

As organizações que compõem o setor público tem o dever de prestar informações acerca de sua atuação para aqueles que proveem os seus recursos. De modo a cumprir essa obrigação relacionada à prestação de contas e à responsabilização (*accountability*), os aspectos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



patrimoniais, financeiros e orçamentários de uma entidade, bem como o seu desempenho e os correspondentes fluxos de caixa, são normalmente apresentados na forma de demonstrações contábeis.

Essas demonstrações devem representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros ocorridos ao longo de um determinado período de tempo (exercício financeiro), de modo que sejam úteis aos seus usuários. Na elaboração dessas informações, devem ser atendidos os critérios exigidos nas normas contábeis vigentes e sua publicação deve observar a estrutura de relatório financeiro aplicável à entidade prestadora de contas.

Considerando que a omissão ou incorreção de alguns dados podem fazer com que essa representação se torne enganosa ou falsa, a auditoria financeira se torna um importante instrumento de fiscalização para a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas. Uma vez que a opinião formada a partir dos procedimentos executados, fornece segurança razoável sobre a existência ou não de distorções, os usuários esperam obter, a partir da realização de auditorias periódicas, um maior grau de confiança nesses demonstrativos.

As atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira na Justiça Federal de 1º e 2º Graus são organizadas de forma sistêmica, tendo como órgão central o Conselho da Justiça Federal (CJF), cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, com poderes correccionais, cujas decisões (administrativas) possuem caráter vinculante, e são de observância obrigatória por todas as unidades da Justiça Federal, conforme estabelecem o art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição da República e o art. 3º da Lei nº 11.798/2008.

A Justiça Federal da 2ª Região (JF2), por sua vez, é composta pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) e pelas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro (SJRJ) e do Espírito Santo (SJES), cada uma dessas unidades gestoras (UGs), com autonomia financeira e orçamentária.

No Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), as UGs da JF2 são assim designadas:

- UG 090028 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Executora
- UG 090054 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Escola de Magistratura Regional Federal (EMARF) - Executora
- UG 090034 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Orçamentária
- UG 090048 - Tribunal Regional Federal 2ª Região - Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs - Executora
- UG 090016 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Executora
- UG 090014 - Seção Judiciária do Espírito Santo - Executora



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



Os registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridos, ou que deveriam ocorrer, por meio das UGs da JF2, bem como Atos de Gestão constantes dos processos administrativos, que suportam tais registros no SIAFI, são o objeto de auditoria deste relatório.

1.2- OBJETIVOS

Segundo a ISSAI 200 (Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores), o propósito de uma auditoria de demonstrações financeiras é aumentar o grau de confiança dos usuários nessas demonstrações; para isso, os auditores devem realizar testes de auditoria (testes de controle e testes substantivos), que lhes forneçam meios de expressar, com segurança razoável, opinião sobre a existência ou não de distorções relevantes nas informações financeiras divulgadas, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade, quando esse existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, nas transações ou nos atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

No caso da JF2, a estrutura de relatório financeiro aplicável para a elaboração das demonstrações contábeis inclui:

- Lei 4320/1964, LC 101/2000 e demais normas aplicáveis
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP 8a Edição
- Normas contábeis emitidas pela Secretaria de Tesouro Nacional - STN ou disposições de leis e regulamentos aplicáveis a JF2

Assim, pode-se afirmar que **o objetivo deste trabalho foi, por meio da aplicação de testes de controle e/ou testes substantivos, colher evidências que permitam aos auditores opinar, com segurança razoável, se as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária da JF2 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, e se os Atos de Gestão subjacentes a essas demonstrações estão em conformidade com as leis e os regulamentos.**

Para atingir esse objetivo, foram formuladas as seguinte questões de auditoria:



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



TRF2REL20220008C

1ª Questão: os bens imóveis da União de uso das UGs que compõem a JF2 estão registrados nas demonstrações contábeis, passaram por reavaliação patrimonial e os lançamentos contábeis de acréscimo e diminuição patrimonial ocorridos ao longo do exercício financeiro foram realizados tempestivamente e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

2ª Questão: os processos de pagamento de pessoal possuem os documentos hábeis para o registro dos lançamentos contábeis e tais registros, incluindo a apropriação de férias e 13º salário, estão corretamente efetuados por competência e em atendimento às orientações constantes no MCASP e PCASP?

3ª Questão: os processos de pagamento de precatórios e RPV's possuem documentos hábeis que suportem os lançamentos contábeis, estando tais registros adequadamente mensurados em atendimento às normas aplicáveis, inclusive no que tange a sua atualização?

4ª Questão: a apresentação das demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, expressam, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão de acordo com a estrutura do relatório financeiro aplicável?

5ª Questão: os Atos de Gestão, constantes dos processos de administração de materiais e patrimônio da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

6ª Questão: os Atos de Gestão, constantes dos processos de pessoal da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

7ª Questão: os Atos de Gestão, constantes dos processos de compras e contratações da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

8ª Questão: os Atos de Gestão, constantes dos processos de pagamento de precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPV) da JF2, foram executados em conformidade com as leis e os regulamentos?

1.3- ESCOPO

Este trabalho foi desenhado a partir de uma abordagem conhecida como "auditoria baseada em risco", na qual a equipe de auditoria utiliza seu conhecimento prévio do objeto de auditoria para direcionar os esforços e as horas de análise dos auditores para os processos de trabalho considerados mais sensíveis, seja pelo alto volume de transações, pela complexidade do processamento, ou pelo ambiente de controle deficiente (ausência de sistemas automatizados confiáveis, controles internos ineficazes, etc) sendo, portanto, áreas de risco mais elevado.

Para a definição das áreas de alto risco a serem auditadas, foi extraído do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) o balancete consolidado das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



UGs que compõem a 2ª Região, contendo o saldo existente em 30/06/2021 de todas as contas contábeis. A partir dos dados coletados, foram desconsideradas as contas das classes 5 a 8, permanecendo para a análise as contas do ativo (1), do passivo (2), de despesas (3) e de receitas (4).

De posse dessas informações, a etapa seguinte tratou de estabelecer a materialidade a ser trabalhada, caracterizando-se como o nível a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto da auditoria serão consideradas relevantes para fins da auditoria.

A primeira materialidade a ser definida foi a global, doravante denominada MG. Essa materialidade estabelece um limite a partir do qual a conta contábil afeta as decisões de usuários e, portanto, apresenta-se como de risco para a auditoria financeira, uma vez que incorreções presentes nos seus lançamentos levariam a conclusões equivocadas. Para tanto, adotou-se a proposta apresentada pelo TCU em reunião realizada com os TRFs das cinco regiões para tratar de materialidade, que sugeriu que a MG fosse definida como resultado da aplicação do percentual de 2% sobre o valor das despesas empenhadas.

A segunda materialidade determinada foi a de execução, doravante denominada ME. Essa materialidade é fixada em um percentual sobre a MG para reduzir, a um nível adequadamente baixo, a probabilidade de que, em conjunto, distorções não corrigidas e não detectadas possam ultrapassar a materialidade global, evitando-se, assim o denominado "efeito combinado" (risco de agregação). O fator determinante para a definição da ME é o julgamento profissional, considerando aspectos como a expectativa de distorções. Assim, seguindo orientação apresentada pelo TCU e o entendimento dos auditores sobre a entidade, seus controles internos e o ambiente de controle, adotou-se o percentual de 50% sobre a MG. É com base na ME que as contas a serem analisadas, por relevância quantitativa, são selecionadas.

Por fim, o terceiro limite estabelecido foi o de acumulação de distorções, doravante denominado LAD. Esse é o teto abaixo do qual as distorções encontradas são desprezadas por serem consideradas claramente triviais (imaterial) e, portanto, não são acumuladas, exceto quando se apresentarem relevante pela natureza (fraude). Mantendo-se as orientações apresentadas pelo TCU, fixou-se a LAD no percentual de 5% sobre a MG para todas as contas auditadas.

Encerrada a delimitação dos limites de materialidade e distorção a serem trabalhados, os valores a eles referentes podem ser descritos na tabela a seguir:

Tabela nº 1 - Materialidade, percentuais e valores de referência (JF2)

Materialidade	Parâmetro	Valor (R\$)
Despesa Empenhada	Valor de referência	5.047.942.431,79
Global (MG)	2% da Despesa Empenhada	100.958.848,64
Execução (ME)	50% da MG	50.479.424,32



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



TRF2REL20220008C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



LAD	5% MG	5.047.942,43
-----	-------	--------------

Fonte: Balancete consolidado da 2ª Região extraído no SIAFI, posição em 30/06/2021.

Por fim, aplicaram-se os parâmetros anteriormente definidos sobre os dados existentes nos balancetes do TRF2, da SJRJ e da SJES em 30/06/2021. Assim, **foram selecionadas as contas contábeis cujos saldos ultrapassaram a ME calculada, no valor de R\$ 50.479.424,32. Todavia, observou-se a necessidade de estender a análise a outras contas que, embora estivessem abaixo desse limite, poderiam influenciar a tomada de decisão dos usuários, visto que estão diretamente interligadas com aquelas já selecionadas, devendo ser auditadas em conjunto. A relação completa das contas auditadas constam da tabela 2, do capítulo 2.2, do relatório final da auditoria contábil-financeira (TRF2-REL-2022/00022).**

O escopo da auditoria contábil-financeira, não incluiu:

1) o exame da execução dos recursos recebidos de outros entes federativos, a exemplo dos registros referentes a pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores e Entidades Não Integrantes do SIAFI (ENI's), uma vez que a responsabilidade pela auditoria desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pela JF2, e

2) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União (OGU) no âmbito da JF2, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2021, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (Secex Previdência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

No tocante à regularidade dos Atos de Gestão subjacentes às demonstrações contábeis, adotou-se, também, sempre que necessário, a metodologia de auditoria baseada em risco para definir o quantitativo de procedimentos a serem auditados em cada classe processual (Administrativo - ADM, Pessoal - PES, Execução Financeira e Orçamentária - EOF).

No entanto, as auditorias de conformidade já vêm sendo realizadas na JF2, com regularidade, desde a edição da Resolução CNJ 171/2013 (revogada pelas Resoluções CNJ 308 e 309/2020), e por essa razão, já haviam sido previstas no PAA2021 desde sua primeira versão (Nov /2020), com quantitativo de horas que extrapola com muita margem de segurança a consecução de um escopo mínimo necessário para a certificação das contas anuais, nos moldes exigidos pela IN-TCU-84/2020. Isto ocorre porque as atribuições das unidades de auditoria interna da JF2 não se limitam apenas à certificação de conformidade dos Atos de Gestão para fins de julgamento de contas. Os órgãos do SIAUD/JF2 atuam também, e principalmente, como 3ª linha de defesa dos órgãos da JF2, motivo pelo qual utilizam a plenitude dos recursos humanos colocados à sua disposição, em favor dos objetivos de conformidade institucionais, por meio da consecução regular de auditorias internas em todas as áreas de risco.

Isto posto, não obstante o ano ter sido marcado pela continuidade da pandemia de COVID19 e da intensificação do processo de regionalização dos trabalhos de auditoria interna



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



TRF2REL20220008C

entre os órgãos desta 2a. Região, considera-se muito bom o grau de execução do PAA2021. Tendo sido emitidos todos os 11 (onze) relatórios de auditoria interna previstos de forma totalmente integrada na JF2, com vistas a otimizar o tempo das equipes e melhorar a qualidade das informações apresentadas, além de garantir a uniformidade das técnicas e programas de trabalho utilizados. Por fim, cumpre informar que não foram previstas e nem realizadas ações de consultoria nos termos do Art. 58 da Resolução CNJ 309/2020.

Assim, **as horas alocadas no PAA2021 permitiram que o escopo das auditorias de conformidade englobasse a análise dos Atos de Gestão constantes de 1.639 processos no ano de 2021**, assim distribuídos entre os órgãos e classes processuais:

Tabela nº 2 - Quantitativos de Processos Auditados na JF2 por Classe/Órgão

Classe / Órgão	TRF2	SJRJ	SJES	JF2
PES	342	104	61	507
EOF	453	436	243	1.132
ADM	-	-	-	-
Total	795	540	304	1.639

Fonte: Relatório estatístico de acompanhamento da execução do PAA2021 (SAI/TRF2)

2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As constatações de auditoria estão formalizadas no SIGA, por meio dos Relatórios de Auditoria (RELS) e seus respectivos Achados de Auditoria (ACHs), emitidos no bojo de cada trabalho realizado. Nos referidos relatórios e achados, encontram-se o detalhamento de eventuais desconformidades identificadas, bem como as normas afrontadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações da equipe de auditoria e as manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados, diretamente naqueles documentos.

2.1 - AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os resultados da auditoria contábil-financeira integrada da JF2 constam de seu relatório final (TRF2-REL-2022/00022), o qual evidencia que durante a fase de execução da auditoria foram emitidas, ao todo na JF2, 9 Notas de Auditoria - NAUs com a finalidade de



comunicar as distorções identificadas. Os usuários previstos nesses documentos foram as unidades administrativas responsáveis no TRF2, SJRJ e SJES, com vistas à correção das distorções reportadas e apresentação de justificativas para as distorções não corrigidas.

Após o encerramento do exercício e ao término da fase de execução da auditoria, foi emitido o achado de auditoria JFRJ-ACH-2022/00001 (Fragilidades na instrução processual - Ausência de documentação suporte de registros contábeis relativos a despesas com pessoal - VPD 31111.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS). O referido achado de auditoria (ACH) foi apresentado à Administração da SJRJ na reunião de encerramento.

Com relação ao JFRJ-ACH-2022/00001, a área de pessoal informou (TRF2-DES-2022/05868) que, para o ano de 2022, foi criado o processo nº JFRJ-PES-2022/00001, com vistas a melhorar a transparência e a publicidade das informações, bem como a melhor centralização e organização dos dados, de forma a solucionar os problemas apontados ao longo do exercício.

Por fim, a equipe concluiu que a despeito da emissão das notas e achado de auditoria, as impropriedades encontradas são de baixa e média criticidade, não representando prejuízo ao erário ou à eficiência das operações da entidade.

2.2 - CONFORMIDADE DAS TRANSAÇÕES SUBJACENTES

A emissão de opinião acerca da conformidade das transações subjacentes, para fins deste trabalho, toma por base as conclusões de todos os demais Relatórios de Auditoria (RELS) e seus respectivos Achados de Auditoria (ACHs), emitidos no bojo de cada trabalho realizado pelas unidades de auditoria interna da JF2, ao longo de 2021, os quais são sucintamente descritos a seguir:

2.2.1 - GESTÃO DE PESSOAS

2.2.1.1 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Os trabalhos relacionados às aposentadorias e pensões concentraram-se no TRF2, uma vez que a SGP/TRF2 processa tais atos de forma centralizada na JF2. Os atos de aposentadorias e pensões são editados pela Presidência do TRF2 antes de seu encaminhamento ao E. TCU por meio do sistema e-Pessoal. O escopo da auditoria das aposentadorias e pensões abrangeu a totalidade dos processos dessa natureza concluídos no ano de 2021 e seus resultados constam do relatório TRF2-REL-2022/00038 (AUDITORIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES). As análises apontaram que:

(1) os processos administrativos de concessão de aposentadorias e pensões foram instruídos corretamente, contemplando todas as informações e documentos necessários, obedecendo o disposto na Resolução CJF nº 643/2020;

(2) foram observados os requisitos mínimos legais exigidos para a concessão de aposentadorias e pensões, bem como para as vantagens incorporadas pelo servidor (a)/instituidor(a);



(3) os Formulários e-Pessoal foram preenchidos corretamente, sendo observados os termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

Por fim, a equipe de auditoria ressaltou que os procedimentos e rotinas de controle adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/TRF2) demonstraram-se satisfatórios, e que os processos relativos a concessões de aposentadorias e pensões e seus respectivos formulários e-Pessoal encaminhados ao E. TCU observaram os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria.

2.2.1.2 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE FOLHA DE PAGAMENTO

As folhas de pagamento (FOPAGs) são processadas em duas unidades de gestão de pessoas distintas na JF2. A FOPAG da SJES é processada pelo NGP/SJES, enquanto que as FOPAGs do TRF2 e da SJRJ são processadas de forma separada, mas ambas pela SGP/TRF2, sendo certo que a ordenação de despesa é feita de forma individual, pelas Secretarias Gerais (SGs) do TRF2 e das Seções Judiciárias, que são responsáveis apenas pelas informações de suas respectivas FOPAGs. No ano de 2021, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram um trabalho integrado seguindo o mesmo programa de trabalho, respeitadas suas peculiaridades como tamanho das equipes e volume de processamento das FOPAGs auditadas.

Em vista das particularidades da auditoria das FOPAGs, foram considerados pela Equipe de Auditoria, como critério de seleção de processos a serem auditados, a relevância que eventuais falhas poderiam causar na remuneração das respectivas verbas. Tendo sido selecionadas, para o ano de 2021, os processos de (1) vacância, (2) adicionais por qualificação por ações de treinamento (AQTs); (3) exonerações de cargo em comissão (CJ) e dispensa de função comissionada (FC); (4) substituições de magistrados; (5) acertos financeiros de aposentadoria ou óbito de servidores e magistrados; (6) adicionais de qualificação por graduação e especialização (AQG e AQE); (7) acertos financeiros de ingresso de servidores e magistrados; e (8) indenizações de férias.

O resultado dos trabalhos consta do relatório TRF2-REL-2022/00044 (AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO). As análises apontaram que:

(1) nas vacâncias, ocorreram impropriedades nos valores pagos a título de adicional de terço constitucional de férias; de contribuição previdenciária da Gratificação Natalina e de auxílio saúde resultando na elaboração de 4 (quatro) notas de auditoria (NAUs). Tais ocorrências foram saneadas pelas Áreas de Pessoal ainda durante a fase de execução dos trabalhos, motivo pelo qual não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria sobre o tema;

(2) nos adicionais por qualificação e treinamento (AQTs), ocorreram impropriedades relativas a ausência/divergência de informações que indiquem a origem das parcelas pagas a título de AQT e inconsistências na apuração dos valores pagos, resultando na emissão 3 (três) RDINs e 8 (oito) Notas de Auditoria (NAUs). As RDINs foram respondidas satisfatoriamente, bem como as providências adotadas pelas Áreas de Pessoal foram suficientes para regularizar as situações constantes das NAUs, motivo pelo qual não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria sobre o tema;



(3) nas exonerações de cargo em comissão (CJ) e dispensa de função comissionada (FC), ocorreram impropriedades como ausência/inexistência de acertos financeiros decorrente de dispensa de servidores de FC e inconsistências na documentação que embasava as alterações processadas pela folha de pagamento, resultando na emissão de 10 (dez) notas de auditoria. Tais impropriedades foram regularizadas pelas Áreas de Pessoal, motivo pelo qual não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria sobre o tema;

(4) nas substituições de magistrados, foram identificadas inconsistências na documentação que suportava os lançamentos efetuados na folha de pagamento, resultando na emissão de 1 (uma) nota de auditoria. Todas as inconsistências foram prontamente saneadas pelas Áreas de Pessoal. Ao término dos trabalhos, constatou-se que os procedimentos pertinentes à substituição de magistrados apontam para a regularidade.

(5) nos acertos financeiros de aposentadoria ou óbito de servidores e magistrados foram identificadas impropriedades no pagamento de proventos e benefícios de pensão e utilização de rubricas indevidas, resultando na emissão de 6 (seis) notas de auditoria (NAUs). Todas as impropriedades foram saneadas pelas áreas de pessoal, e ao término dos trabalhos constatou-se que os acertos financeiros de aposentadoria ou óbito de servidores e magistrados apontam para a regularidade.

(6) nos Adicionais de Qualificação por Especialização (AQE) ocorreram inconsistências na apuração da base de cálculo da contribuição para o Regime de Previdência Complementar - RPC; inconsistência na apuração da base de cálculo da Gratificação Natalina; inconsistência no valor, proporcional, pago a título de Adicional de Qualificação; e não inclusão do Adicional de Qualificação na base de cálculo da ajuda de custo, tendo sido emitidas 1 (uma) RDIN e 5 (cinco) NAUs no total para essas inconsistências. A RDIN foi respondida tempestiva e satisfatoriamente, bem como as providências adotadas pelas áreas de pessoal foram suficientes para regularizar as situações desconformes, e ao final dos trabalhos, não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria para este tema.

(7) nos acertos financeiros de ingresso de servidores e magistrados foram emitidas 3 (três) RDINs e elaboradas 56 (cinquenta e seis) notas de auditoria, em sua maioria envolvendo impropriedades relacionadas a valores pagos a título de Gratificação Natalina (GN) e à apuração inadequada da base de cálculo da contribuição para o Regime de Previdência Complementar (RPC). Em decorrência do volume de impropriedades e do não saneamento dentro do exercício de algumas delas foram emitidos os achados TRF2-ACH-2022/00001 e TRF2-ACH-2022/00002. Acerca desses achados, a área de pessoal manifestou-se por meio do expediente TRF2-FOR-2022/00435 esclarecendo que os erros no lançamento de valores a títulos de “DIF GRATIFICAÇÃO NATALINA” foram originados de lançamentos manuais incorretos, não sendo ocasionados por erro sistêmico. Informa que foram abertos processos de devolução dos valores pagos a maior. O achado TRF2-ACH-2022/00002 foi encaminhado à área de pessoal no dia 02/02/2022, para conhecimento e a adoção das medidas recomendadas até 25/02/2022, entretanto, não houve resposta por parte da área auditada dentro do prazo.

(8) nas indenizações de férias constatou-se que os procedimentos apontam para a regularidade, por conta disso, ao final dos trabalhos de auditoria, não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria.



Ao final da análise dos institutos remuneratórios selecionados, a equipe de auditoria concluiu, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a regulamentação vigente e aos controles internos administrativos, que os controles sobre os lançamentos efetuados nas Folhas de Pagamento da JF2 fornecem razoável segurança aos processos de pagamento e que as impropriedades identificadas não provocaram impacto significativo na Gestão.

2.2.1.3 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

Os trabalhos relacionados às nomeações de magistrados e servidores concentraram-se no TRF2, uma vez que a SGP/TRF2 processa tais atos de forma centralizada na JF2. Os atos de nomeação de magistrados e servidores são editados pela Presidência do TRF2 antes de seu encaminhamento ao E. TCU por meio do sistema e-Pessoal. O escopo da auditoria das nomeações de magistrados e servidores abrangeu a totalidade dos processos desta natureza concluídos no ano de 2021 e seus resultados constam do relatório TRF2-REL-2022/00040 (AUDITORIA DE NOMEAÇÕES). As análises apontaram que:

(1) os processos administrativos de nomeação foram instruídos corretamente, contemplando todas as informações e documentos necessários, obedecendo ao disposto na Resolução CJF nº 643/2020;

(2) os Formulários e-Pessoal foram preenchidos corretamente, sendo observados os termos da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu não haver desconformidades que impactem negativamente a Gestão.

2.2.1.4 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE PASSIVOS DE PESSOAL

Os passivos de pessoal, tal qual as folhas de pagamento (FOPAGs), são processados em duas unidades de gestão de pessoas distintas na JF2. Os passivos da SJES são processados pelo NGP/SJES, enquanto que os passivos do TRF2 e da SJRJ são processadas separadamente, mas ambos pela SGP/TRF2, sendo certo que a ordenação de despesa é feita de forma individual, pelas Secretarias Gerais (SGs) do TRF2 e das Seções Judiciárias, que são responsáveis apenas pelas informações de seus respectivos passivos. No ano de 2021, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados, respeitadas suas peculiaridades tais como tamanho das equipes e volume de passivos processados por cada Órgão.

O resultado dos trabalhos realizados constam do relatório TRF2-REL-2022/00041 (AUDITORIA DE PASSIVOS DE PESSOAL), e as análises evidenciaram que:

(1) os processos administrativos sobre o reconhecimento, atualização e pagamento de passivos foram instruídos corretamente, contemplando todas as informações e documentos necessários à elaboração dos cálculos matemáticos;



(2) os cálculos realizados pelas unidades da área de Gestão de Pessoas para apuração dos valores devidos estavam em conformidade com os índices de correção divulgados pelo CJF e com a legislação vigente;

(3) os cálculos e pagamentos de passivos descritos nos processos que compõem o Formulário 11 estão corretos e foram realizados de acordo com a norma em vigor.

Por fim, a Equipe de Auditoria constatou que os procedimentos e rotinas de controle adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (T2-SGP) e pelo Núcleo de Gestão de Pessoas (ES-NGP) ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela regularidade dos atos. Outrossim, impende consignar que a equipe SAI/SJRJ encontrou dificuldade no acesso a alguns processos e seus documentos da SJRJ, caracterizando certa limitação aos trabalhos, conforme relatado no item 2 do Relatório.

2.2.1.5 - AUDITORIA DOS PROCESSOS DE REEMBOLSO DE REQUISITADOS

Os processos de reembolso de requisitados referem-se à restituição das parcelas remuneratórias pagas pelos Órgãos de origem aos servidores de Estados e Municípios cedidos à JF2. Tal apuração depende do encaminhamento de Ofício com pedido de reembolso pelos Órgãos cedentes às Administrações do TRF2 e das Seções Judiciárias. No ano de 2021, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados, respeitadas suas peculiaridades tais como tamanho das equipes e volume de processos de reembolso tramitados por cada Órgão. O resultado dos trabalhos realizados consta do relatório TRF2-REL-2022/00043 (AUDITORIA DE REEMBOLSO DE REQUISITADOS) e as análises evidenciaram que:

(1) todos os processos apresentaram a documentação necessária, à exceção dos episódios que ensejaram a elaboração do TRF2-ACH-2022/00003, nos quais não se pode atestar a existência de documentação suporte que embasasse o direito do reembolso ao Órgão de origem;

(2) em alguns casos abordados no TRF2-ACH-2022/00003 os lançamentos efetuados nas planilhas elaboradas pela SEPASE/DIRPA estavam em desacordo com a documentação juntada nos autos, em outros, não houve envio dos contracheques; e

(3) em todos os processos devidamente instruídos o valor reembolso foi corretamente repassado para o Órgão de origem.

Por fim, a Equipe de Auditoria registrou que, apesar da importância do saneamento das situações desconformes registradas no TRF2-ACH-2022/00003, essas não foram capazes de impedir ou prejudicar que os processos relativos ao reembolso de servidores requisitados observassem os requisitos das leis e dos normativos que regem a matéria, concluindo que não houve impacto significativo na Gestão.

2.2.1.6 - AUDITORIA DAS AUTORIZAÇÕES DE ACESSO/DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS (IN TCU 87/2020)



Os procedimentos referentes às autorizações de acesso à base de dados das Declarações de Bens e Rendias apresentadas pelos servidores e magistrados, no âmbito da Justiça Federal 2ª Região são reguladas nas Leis nº 8.429/1992 e nº 8.730/1993, Resolução CJF-RES-2014/00282, Resolução CJF-RES-2020/00643, bem como na Instrução Normativa do TCU nº 87/2020, que determinou que todas as autoridades que exerçam cargos eletivos ou não, todos os servidores, efetivos ou não, e empregados públicos da administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, nos termos dos incisos I a VII do art. 1º da Lei 8.730/1993, quando da posse ou da entrada em exercício, devem autorizar o acesso do TCU à sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF. No ano de 2021, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados, respeitadas suas peculiaridades tais como tamanho das equipes e volume de processos de cada Órgão.

O resultado dos trabalhos realizados constam do relatório TRF2-REL-2022/00034, e as análises evidenciaram que:

(1) todos os servidores que iniciaram suas atividades na Justiça Federal da 2ª Região por qualquer instituto de admissão, no período de 01.01 a 31.12.2021, autorizaram o acesso ao Tribunal de Contas da União aos dados de bens e rendias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e suas respectivas retificações;

(2) a área de gestão de pessoas encaminhou por meio eletrônico, dentro do novo prazo estabelecido pelo TCU, a lista atualizada dos agentes públicos, em atendimento ao artigo 2º da IN TCU nº 87/2020.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu que os procedimentos e rotinas de controle adotados pelas áreas de Gestão de Pessoas da JF2 ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e consequente regularidade dos atos.

2.2.2 - GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

2.2.2.1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS (INCLUSIVE ADITAMENTOS /REPACTUAÇÕES/APLICAÇÃO DE PENALIDADES)

Os procedimentos licitatórios e a celebração de contratos, aditamentos e a análise de aplicação de penalidades, relativas às contratações, são realizadas de forma descentralizada na JF2. O TRF2 e as Seções Judiciárias possuem estruturas próprias encarregadas das fases de planejamento, seleção e contratação. No ano de 2021, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados, entretanto, com escopos que variaram em função do tamanho das equipes e volume de contratações processadas por cada Órgão.

O resultado dos trabalhos consta do relatório TRF2-REL-2022/000050, onde verifica-se que não foram emitidos achados de auditoria, tendo as análises apontado que:

(1) os procedimentos licitatórios, incluindo-se as fases interna e externa, atendem às regras e regulamentos aplicáveis;



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



TRF2REL20220008C

(2) os procedimentos de contratação direta atendem às regras e regulamentos aplicáveis;

(3) os instrumentos celebrados obedecem às condições, regras e aos regulamentos aplicáveis;

(4) os instrumentos celebrados estão em conformidade com o registrado no resultado do procedimento licitatório, nos casos de pregão, e possuem a devida autorização da autoridade competente, nos casos de contratações diretas; e

(5) os instrumentos celebrados possuem divulgação adequada e encontram-se disponíveis nos sítios obrigatórios.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu que procedimentos e rotinas de controle adotadas pelos setores envolvidos nos processos de contratações e celebração dos ajustes decorrentes das aquisições realizadas, no exercício 2021, ocorreram de forma clara, correta e transparente, confirmando a efetividade dos controles administrativos adotados e consequente regularidade dos atos.

2.2.2.2 - EXECUÇÃO DA DESPESA E GESTÃO CONTRATUAL

Os procedimentos relativos à execução física, financeira e orçamentária das contratações, são realizadas de forma descentralizada na JF2. O TRF2 e as Seções Judiciárias possuem estruturas próprias encarregadas do acompanhamento da execução contratual, até a efetiva entrega do bem adquirido ou serviço contratado. No ano de 2021, as unidades de auditoria interna da JF2 realizaram trabalhos integrados, utilizando o mesmo programa de trabalho, entretanto, os escopos variaram em função do tamanho das equipes e volume de contratações processadas por cada Órgão.

O resultado dos trabalhos consta do relatório TRF2-REL-2022/00049, onde verifica-se que no TRF2 e na SJES não houve emissão de achados de auditoria (ACH). No entanto, para a SJRJ, foram emitidos os achados de auditoria JFRJ-ACH-2022/00002 (Desconformidade na execução da despesa - Despesa sem prévio empenho), JFRJ-ACH-2022/00003 (Deficiência na Gestão das Contas de Controle) e TRF2-ACH-2022/00004 (Desconformidade na classificação da modalidade do empenho), devidamente apresentados à Administração da SJRJ na reunião de encerramento dos trabalhos de auditoria. Ressalta-se que a Administração da SJRJ informou (JFRJ-DES-2022/04223; JFRJ-DES-2022/03435; JFRJ-DES-2021/25243) já ter iniciado planos de ação e adotado providências para atendimento das recomendações, o que será objeto de monitoramento pela SAI/SJRJ em 2022.

Na sequência, a equipe de auditoria concluiu que as impropriedades encontradas são de baixa e média criticidade e não impactaram a eficiência das operações dos Órgãos, muito menos acarretaram risco ou prejuízo ao erário. Assim sendo, ao término dos trabalhos de execução, foi consignado que:



- (1) as fases da despesa pública foram realizadas segundo as normas em vigor;
- (2) os aspectos tributários relacionados à execução da despesa ocorreram segundo a legislação de referência vigente; e
- (3) os aspectos relacionados à regularidade formal da execução da despesa estão sendo observados pelos setores envolvidos.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu que, em que pese as situações pontuais tratadas anteriormente, que deverão ser objeto de monitoramento pela SJRJ, durante o exercício 2022, da análise geral da presente auditoria, constatou-se que, na Justiça Federal da 2ª Região, os procedimentos e rotinas de controle adotadas pelos setores envolvidos nos processos de execução orçamentária e financeira decorrentes da contratação de bens e serviços ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e consequente regularidade dos atos praticados.

2.2.3 - GESTÃO DOS PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR (RPV)

O pagamento de precatórios e RPVs, no âmbito da JF2, é realizado pelo TRF2 mediante depósitos em contas individualizadas, abertas nos bancos oficiais, observando-se a ordem cronológica de apresentação das requisições e as preferências legais, conforme determinação das normas vigentes. Os levantamentos, em regra, são feitos diretamente pelos beneficiários, dispensando a apresentação de alvará judicial. A partir do mês de outubro de 2018, o processamento de precatórios e RPVs, na JF2, passou a ser efetuado no sistema e-Proc, tendo os antigos sistemas de precatórios (SPRC, SRPV e SJEF) sido descontinuados, restando apenas um resíduo de parcelamento de anos anteriores, que permanecem nos bancos de dados desses sistemas.

Ao contrário dos sistemas legados, que possuíam perfis de acesso específicos para auditoria, que permitiam que a equipe da SAI/TRF2 gerasse relatórios para auditoria dos pagamentos, diretamente, a partir dos bancos de dados da base de produção, o sistema e-Proc não possui perfis de acesso destinados a uso pela equipe de auditoria, motivo pelo qual, foi solicitado à Presidência do TRF2 auxílio do Núcleo de Estatística (NUEST/TRF2) para extração de relatórios com dados necessários à realização do trabalho, diretamente da base de dados do ambiente de produção do e-Proc. A partir do recebimento dos bancos de dados extraídos do e-Proc, a equipe de auditoria da SAI/TRF2 pode iniciar o trabalho, cujo escopo compreende a análise da conformidade de 100% dos pagamentos de Precatórios e RPVs realizados com recursos federais, no período de Janeiro/2021 a dezembro/2021.

O resultado dos trabalhos consta do relatório (TRF2-REL-2022/00020), as análises evidenciaram que:

- (1) a migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, dos requisitórios a serem pagos, foi devidamente efetuada;



(2) foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios;

(3) os requisitórios foram devidamente atualizados;

(4) o valor dos requisitórios de pequeno valor (RPVs), antes da atualização, obedece ao limite legal de 60 salários mínimos.

Por fim, a equipe de auditoria concluiu, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que os processos de pagamento de RPVs, de precatórios alimentares, de precatórios comuns, de devoluções de valores de requisitórios, e de recolhimento de valores referentes ao PSSS atendem às normas e legislações vigentes.

3 - MONITORAMENTO DE ACHADOS/RECOMENDAÇÕES DE ANOS ANTERIORES

Acerca do monitoramento de achados/recomendações de anos anteriores a 2021, faz-se relevante relatar, brevemente, o histórico da implantação das atividades de auditoria interna na JF2.

As atividades de auditoria interna, executadas nas unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), passaram a contar com normas técnicas procedimentais com vistas a planejar, executar, reportar e monitorar resultados de auditorias internas, na forma que hoje conhecemos, a partir da edição da Resolução CNJ 171/2013 substituída, posteriormente, pelas Resoluções CNJ 308 e 309/2020. Foram ao todo 7 anos de vigência da norma inaugural, que podem ser considerados como de adaptação e aprendizado, tanto para as equipes de auditoria, quanto para as unidades auditadas, visto que, até o ano de 2013, as antigas setoriais e seccionais de controle interno, estavam integradas aos processos de trabalho das Administrações, como segunda linha de defesa de suas estruturas de controles internos, realizando registros contábeis e participando de atos de gestão. Portanto, a partir de 2013, foi necessário estruturar, gradualmente, os trabalhos de auditoria interna, primeiro no Tribunal e depois nas Seções Judiciárias.

Conforme pode-se verificar na aba auditoria interna, da página da transparência da JF2 (<https://www10.trf2.jus.br/ai/transparencia-publica/auditoria-interna/>), a evolução dos planos anuais de auditoria revelam uma maior alocação de horas/servidores nos trabalhos do TRF2 desde o ano de 2014, visto que as equipes das Seções Judiciárias são mais reduzidas e que suas Administrações enfrentaram maiores dificuldades em realocar, de forma imediata, as atividades incompatíveis com as novas atribuições técnicas das unidades de auditoria interna para outras áreas administrativas. Como resultado, apenas em 2018, as atividades de auditoria interna ganharam maior corpo e sistemática na 2ª Região, mormente, após a criação da Assessoria Jurídica, Contábil e de Conformidade (AJUC/SG) no TRF2, que absorveu inúmeras atividades antes realizadas pela antiga Secretaria de Controle Interno (SCI/TRF2), permitindo que a unidade de auditoria interna do TRF2 pudesse dedicar-se às novas atribuições focadas na realização sistemática de ações de auditoria, conforme previsto na Res. CNJ 171/2013, e desse impulso ao mesmo processo nas Seções Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Importante ressaltar, também, que entre os anos de 2014 e 2017, os relatórios de auditoria e seus respectivos achados/recomendações careciam de uma padronização, já que o conhecimento das equipes acerca da matéria ainda estava em evolução, motivo pelo qual pode-se observar diversos padrões de reporte, quando se olha para trás. Ficava a cargo de cada equipe e de cada supervisor de trabalho definir o formato de seu relatório e a estrutura de seus achados/recomendações, que podiam constar de apêndices, anexos, ou mesmo, do corpo dos relatórios, geralmente produzidos em formato ".doc" e convertidos para ".pdf" para serem anexados ao respectivo processo de auditoria. Esta situação perdurou até 2019, quando adotou-se, regionalmente, o formulário "Achado de Auditoria" (ACH), criado em 2018, e o modelo documental "Relatório" (REL), ambos do SIGA-doc.

A propósito, o produto final das ações de auditoria são, exatamente, os relatórios de auditoria e seus respectivos achados/recomendações que seguem para ciência e deliberação da Alta Administração. Tais achados/recomendações apresentam as desconformidades legais e as deficiências ou inexistência de controles internos, além de quaisquer outras impropriedades identificadas no curso do trabalho, que, na opinião da equipe de auditoria, representem um risco para o Gestor e, por isso, merecem ser reportadas. Por vezes, tais achados/recomendações são prontamente acolhidos e saneados pelo Gestor; no entanto, existem casos em que os procedimentos necessários ao saneamento demandam esforços que atravessam mais de uma gestão. Por este motivo, permanecem em monitoramento nas unidades de auditoria interna até que sejam totalmente atendidos ou, eventualmente, percam o seu objeto, seja pelo decurso do tempo, ou por alterações subsequentes nos normativos, nos sistemas, ou nos processos de trabalho em que a equipe de auditoria se embasou para constituí-los.

No ano de 2021, as ações de monitoramento de Achados/Recomendações de anos anteriores foram realizadas pelas unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 2ª Região (JF2), no bojo das ações de auditoria de mesmo tema, previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA2021), nos termos do § 2º, art. 57 da Resolução CNJ 309/2020.

3.1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

No TRF2, foram reiterados 21 achados/recomendações de anos anteriores, conforme tabela abaixo:

AUDITORIA	ACHADO/RECOMENDAÇÃO	MONITORAMENTO
AUDITORIA CONTÁBIL: GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - EXERCÍCIO 2014 (TRF2-ADM-2014/00272)	Achado nº 1 (dar cumprimento integral às determinações da IN-04-01/2010-CJF - veículos)	Item 4 do TRF2-REL-2022/00022
Idem	Achado nº 3 (constituir comissão específica para a realização do Inventário Físico dos livros das Bibliotecas do TRF e realizar o inventário tomando	Item 4 do TRF2-REL-



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



	por base o relatório de bens extraído do sistema ASI)	2022 /00022
AUDITORIA DE CONFORMIDADE: GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS - EXERCÍCIO 2014 (TRF2-ADM-2014/00299)	Recomendação nº 1 (elaborar normativo que regulamente, no âmbito deste Tribunal, e se possível na 2ª Região, as disposições da Resolução CNJ nº 169/2013, e alterações subsequentes, à semelhança da iniciativa adotada pela SJES)	Item 3 do TRF2-REL-2022 /00050
idem	Recomendação nº 2, (criar sistema informatizado específico para a gestão e o acompanhamento de contratos administrativos celebrados pelo Tribunal, interligado com o SIAFI e SIASG)	Item 3 do TRF2-REL-2022 /00050
AUDITORIA "CONJUNTA CJF": AVALIAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS - EXERCÍCIO 2015 (TRF2-ADM-2015/00198)	Recomendação SAI/TRF2 n.º 6 (ausência de previsão de multa, nos instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços, no caso de descumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil)	Item 3 do TRF2-REL-2022 /00050
idem	Recomendação SAI/CJF nº 8.1 (priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matéria prima de origem local)	REITERADO Item 3 do TRF2-REL-2022 /00050
idem	Recomendação SAI/CJF nº 9.1 (exigir, no instrumento convocatório, o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas)	REITERADO (Item 3 do TRF2-REL-2022 /00050
AUDITORIA INTEGRADA: REPACTUAÇÃO, REAJUSTE, REVISÃO E RETENÇÕES	Recomendação nº 2.1 - Apêndice H - Recomendações do OCI (formalizar o processo de	Item 3 do TRF2-REL-



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



TRF2REL202200088C

0

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



TRABALHISTAS - EXERCÍCIO 2016 (TRF2-ADM-2016/00023)	trabalho de provisão de encargos trabalhistas)	2022 /00050
idem	Recomendação nº 5 - Apêndice H - Recomendações do OCI (observar o prazo máximo de 60 dias para a concessão de repactuações)	Item 3 do TRF2-REL-2022 /00050
AUDITORIA DE GESTÃO: AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE - EXERCÍCIO 2017 (TRF2-ADM-2017/00047)	Achado n.º 1 (desconformidade com padrões técnicos estabelecidos nas normas técnicas da ABNT)	Item 3 do TRF2-REL-2022 /00050
idem	Achado n.º 2 (ausência de sinalização visando à utilização, de maneira autônoma, independente e segura, dos ambientes pelas pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida)	Item 3 do TRF2-REL-2022 /00050
idem	Achado n.º 3 (inexistência de sanitários acessíveis em todos os andares do Tribunal)	Item 3 do TRF2-REL-2022 /00050
idem	Achado n.º 4 (barreira que limita o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança)	Item 3 do TRF2-REL-2022 /00050
idem	Achado n.º 5 (ausência de profissional terceirizado em Libras, bem como de servidor ou profissional terceirizado habilitado a prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas)	Item 3 do TRF2-REL-2022 /00050
AUDITORIA DE SEGURANÇA	TRF2-ACH-2019/00014 (Ausência, na estrutura organizacional do TRF2, de uma unidade gestora	Item 3 do



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



TRF2REL20220008C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DA INFORMAÇÃO EXERCÍCIO 2019 (TRF2-ADM-2019/00094)	/gestor, criada especificamente com a responsabilidade de coordenação da elaboração, aplicação e gestão da Política de Segurança da Informação)	TRF2-REL-2022/00050
AUDITORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2020 (TRF2-ADM-2020/000148)	Recomendação 1b do TRF2-ACH-2021/00001 (Inconsistências na conta de "Imóveis de Uso Especial" da JF2) - REGIONAL	Item 4 do TRF2-REL-2022/00022
AUDITORIA DE CONFORMIDADE: CESSÕES E REQUISIÇÕES - EXERCÍCIO 2020 (TRF2-ADM-2020/00026)	TRF2-ACH-2020/00003, recomendações 2 e 3 (Manutenção indevida das parcelas da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) e do Adicional de Qualificação (AQ) na remuneração de servidor cedido ao Estado)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00043
AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO - EXERCÍCIO 2020 (TRF2-ADM-2020/00033)	TRF2-ACH-2021/00006 (Lançamentos processados na folha de pagamento sem que seja indicada a documentação que embasou as inclusões/alterações das rubricas)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044
idem	TRF2-ACH-2021/00008 (Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044
idem	TRF2-ACH-2021/00009 (Acertos decorrentes do pagamento da Gratificação Natalina efetuados em desconformidade com a regulamentação que rege a matéria)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044
idem	TRF2-ACH-2021/00010 (Utilização de rubricas em desconformidade com as situações identificadas nos documentos que deram origem aos lançamentos na Folha de Pagamento)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044

3.2 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Na SJES, foi reiterado 1 achado/recomendação de anos anteriores, conforme tabela abaixo:



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



AUDITORIA	ACHADO/RECOMENDAÇÃO	MONITORAMENTO
AUDITORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2020 (TRF2-ADM-2020/000148)	Recomendação 1b do TRF2-ACH-2021/00001 (Inconsistências na conta de "Imóveis de Uso Especial" da JF2) - REGIONAL	Item 4 do TRF2-REL-2022/00022

3.3 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Na SJRJ, foram reiterados 23 achados/recomendações de anos anteriores, conforme tabela abaixo:

AUDITORIA	ACHADO/RECOMENDAÇÃO	MONITORAMENTO
AUDITORIA DE CONFORMIDADE: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO - AQE - EXERCÍCIO 2018 (JFRJ-ADM-2018/00055)	JFRJ-ACH-2018/00016 (Pagamento indevido de diferença ou ausência de reposição do Adicional de Qualificação por Graduação - AQG, quando há acerto financeiro em razão da concessão do Adicional de Qualificação por Especialização - AQE)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044
AUDITORIA DE CONFORMIDADE: SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EM FUNÇÕES COMISSIONADAS E EM CARGOS EM COMISSÃO - EXERCÍCIO 2019 (JFRJ-ADM-2019/00147)	JFRJ-ACH-2019/00023 (Ausência de reposição da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044
idem	JFRJ-ACH-2019/00024 (Ausência de Devolução ao Servidor da Gratificação de Atividade de Segurança)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044
idem	JFRJ-ACH-2019/00028 (Incorreção no Pagamento/Reposição de substituição de FC/CJ)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044
idem	JFRJ-ACH-2019/00032 (Incorreção no Pagamento da diferença de substituição de Gratificação Natalina sobre FC/CJ.)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044
idem	JFRJ-ACH-2019/00022 (Ausência de pagamentos de substituição em Função Comissionada e Cargo em Comissão)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044
		Item



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



TRF2REL20220008C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



idem	JFRJ-ACH-2019/00025 (Ausência de acertos financeiros referentes a substituição de FC/CJ - Reposição de valores - Descumprimento de Portaria)	3 do TRF2 -REL-2022/00044
idem	JFRJ-ACH-2019/00026 (Ausência de acertos financeiros referentes a substituição de FC/CJ - Reposição de valores - Ausência de edição de Portaria)	Item 3 do TRF2 -REL-2022/00044
idem	JFRJ-ACH-2019/00027 (Designação de substituição de FC/CJ em períodos compostos integralmente por finais de semana - sábado e domingo)	Item 3 do TRF2 -REL-2022/00044
idem	JFRJ-ACH-2019/00029 (Inconsistências na emissão de portarias, registros nos sistemas de controle e no sistema de folha de pagamento)	Item 3 do TRF2 -REL-2022/00044
AUDITORIA DE CONFORMIDADE: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR - EXERCÍCIO 2019 (JFRJ-ADM-2019/00150)	JFRJ-ACH-2019/00040 (Ausência de declaração fornecida por outro órgão de que não usufruem benefício semelhante, nos casos de servidores cedidos, requisitados ou que exerçam mais de um cargo)	Item 3 do TRF2 -REL-2022/00044
AUDITORIA OPERACIONAL: GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - EXERCÍCIO 2019 (JFRJ-ADM-2019/00034)	JFRJ-ACH-2019/00010 (Veículos ociosos /subaproveitados)	Item 3 do TRF2 -REL-2022/00049
idem	JFRJ-ACH-2019/00011 (Aumento desarrazoado do nível de estoque de material)	Item 3 do TRF2 -REL-2022/00049
idem	JFRJ-ACH-2019/00012 (Antieconomicidade de veículos integrantes da frota)	Item 3 do TRF2 -REL-2022/00049
idem	JFRJ-ACH-2019/00013 (Inconsistências nos registros de consumo de combustível - Km/l)	Item 3 do TRF2 -REL-2022/00049
		Item



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



TRF2REL20220008C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



idem	JFRJ-ACH-2019/00014 (inconsistências no registro de deslocamento - quilometragem negativa entre os abastecimentos)	3 do TRF2-REL-2022/00049
idem	JFRJ-ACH-2019/00015 (Inconsistências nos Relatórios de Abastecimento)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00049
AUDITORIA DE CONFORMIDADE: RETENÇÃO DE TRIBUTOS - EXERCÍCIO 2020 (JFRJ-ADM-2020/00196)	JFRJ-ACH-2021/00003 (Recolhimento incorreto - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00049
AUDITORIA: FOLHA DE PAGAMENTO CORRENTE - EXERCÍCIO 2020 (JFRJ-ADM-2020 /00200)	JFRJ-ACH-2021/00004 (Pagamento em duplicidade de substituição de FC/CJ)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044
idem	JFRJ-ACH-2021/00005 (Ausência de reposição de valores de Adicional de Periculosidade e de Adicional de Insalubridade)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044
idem	JFRJ-ACH-2021/00006 (Adicional de Insalubridade: manutenção de pagamento a servidor removido)	Item 3 do TRF2-REL-2022/00044
AUDITORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2020 (TRF2-ADM-2020/000148)	JFRJ-ACH-2021/00002 (Ausência de cadastro no Spiunet e respectivo registro contábil do imóvel sede da Subseção de Magé da Justiça Federal)	Item 4 do TRF2-REL-2022/00022
idem	Recomendação 1b do TRF2-ACH-2021/00001 (Inconsistências na conta de "Imóveis de Uso Especial" da JF2) - REGIONAL	Item 4 do TRF2-REL-2022/00022

Por fim, cumpre ressaltar que devido a existência de 1 achado regional que foi reiterado em todas as casas, mas não deve ser contado em duplicidade quando se olha para a o conjunto da JF2, o total de achados reiterados na JF2 é 43.

4 - ASSUNTOS QUE EXIGEM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



Assuntos que exigem atenção significativa na auditoria são aqueles que envolvem (1) distorções relevantes nas demonstrações contábeis, (2) deficiências generalizadas nos controles internos (3) prejuízo/dano ao erário, e (4) fraude. Em caso de ocorrência de alguma dessas situações, as equipes de auditoria devem sinalizá-las no corpo dos achados de auditoria (ACHs), bem como nas conclusões dos respectivos relatórios, para que sejam tratados como achados de contas, que são aqueles que tem a capacidade de modificar o nosso parecer no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações.

No ano de 2021, não foram reportados achados de auditoria a serem tratados como achados de contas. Ainda, não há achados de contas a monitorar de anos anteriores.

5 - CONCLUSÕES E PARECER SOBRE AS CONTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 9º, inciso III e do artigo 50, inciso II da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa - TCU 84/2020, as demonstrações contábeis da Justiça Federal de 1º e 2º Grau da Justiça Federal da 2ª Região, compreendendo o Balanço Orçamentário (BO), Balanço Financeiro (BF), Balanço Patrimonial (BP), as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração dos Fluxos de Caixa, em 31 de dezembro de 2021, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Somos independentes em relação à Administração do Tribunal Regional Federal e das Seções Judiciárias integrantes da Justiça Federal da 2ª Região, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com os termos dos art. 19 da Resolução CNJ 309/2020 e art. 39 da Resolução CJF 677 /2020.

Com base nas conclusões de cada trabalho de auditoria, descrito no corpo deste Relatório Anual de Auditoria Interna, os quais foram conduzidos em observância às disposições da Resolução CNJ 309/2020 e das Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria Aplicadas ao Setor Público, acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis acima referidas e nossa opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Os assuntos reportados nos achados de auditoria constantes dos relatórios de cada uma das áreas auditadas, são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos do exercício de 2021. Contudo, por indicarem apenas falhas de controles internos, sem repercussões significativas, esses assuntos não foram capazes de modificar nosso parecer no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre tais assuntos. Assim, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados fora deste relatório.

Opinião SEM ressalva, sobre as Contas da Justiça Federal da 2ª Região, relativas ao ano de 2021:



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



As demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2021, da Justiça Federal da 2ª Região, quais sejam: Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;

As transações subjacentes às demonstrações contábeis e os Atos de Gestão relevantes, dos responsáveis pela Justiça Federal da 2ª Região, estão de acordo com as Leis e Regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

- assinado eletronicamente -

RAPHAEL JUNGER DA SILVA
Diretor(a) de Secretaria
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

MARIO CARVALHO CABRAL
Diretor de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA

- assinado eletronicamente -

FABRICIO MIRANDA COSTA
Diretor de Divisão
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

ROSANA CUCINO TINOCO
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.
Assinado com senha por RAPHAEL JUNGER DA SILVA, FABIO SANTOS TREVISAN, FABRICIO MIRANDA COSTA e ROSANA CUCINO TINOCO.
Documento Nº: 3349218-619 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3349218-619>



TRF2REL202200088C